

Indicação nº 40, de 18 de maio de 2011.

Processo CEED nº 141/27.00/11.3

Uniformes escolares.

Introdução

O uso de uniformes escolares tem estado na pauta de discussão no meio educacional deste Estado nos últimos tempos. Não só a imprensa tem registrado opiniões de pais, educadores e alunos, mas a própria Assembleia Legislativa examina projeto de lei sobre a matéria.

Historicamente, os uniformes escolares começaram a ser utilizados por volta de 1890 pelos alunos da Escola Normal, responsável pela formação de professores. As demais Escolas passaram a adotar o uniforme, de fato, entre as décadas de 20 e 30, quando as mais tradicionais, seguidas pelas demais instituições de ensino do país, optaram por esse modelo. Nos sistemas de ensino de países circundantes, sua utilização tem sido incrementada, especialmente em Escolas da rede privada, sob o forte argumento de que a visibilidade que proporciona amplia a segurança do aluno. Na Argentina, por exemplo, é comum o uso da vestimenta nos Colégios públicos e, em alguns ambientes escolares, o professor usa o jaleco.

Embora a cultura de utilização de uniformes escolares esteja sedimentada há tanto tempo, não existe unanimidade a respeito da conveniência, necessidade ou vantagem em seu uso. Opiniões e argumentos se perfilam a favor e contra sua adoção.

Esta Indicação examina tais posições, juntamente com outros aspectos inerentes ao tema, para concluir com uma recomendação, em especial, aos gestores das redes públicas de ensino – estadual e municipais – a respeito da matéria.

2 – Aspectos Legais

Considerando o disposto no artigo 3º, inciso VIII, e no artigo 14 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nos artigos 6º e 16 da Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, na Lei estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, alterada pela Lei estadual nº 11.695, de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público e dá outras providências, na Lei estadual nº 13.474, de 28 de junho de 2010, que dispõe sobre o combate da prática do *bullying* por instituições de ensino e de educação infantil, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, e no Parecer CEED nº 820, de 09 de dezembro de 2009, que responde consulta sobre a inserção de normas de convivência nos Regimentos Escolares das Escolas de Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino, não existe fundamento jurídico onde possa ser calcada eventual posição contrária à utilização de uniformes escolares.

Cabe destacar que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA traz disposições gerais que podem e devem ser cuidadosamente analisadas e que, no caso, apontam para a conveniência do uso do uniforme escolar.

Art.6º - Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

[...]

Art.16 – O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

I – ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; (grifo do relator)

Portanto, de acordo com esse Estatuto, o social deve prevalecer sobre o individual; o público, sobre o particular. E as restrições existem e devem ser respeitadas, uma vez que o Regimento Escolar (conjunto de normas que rege o funcionamento da instituição de ensino), tem força de lei no âmbito de sua competência.

3 – Aspectos Positivos

A utilização dos uniformes não acontece como um fato isolado, nem é um simples adorno fruto da vontade exclusiva da Escola, mas, sim, um importante instrumento pedagógico de prevenção, elemento motivador para a realização de projetos e atividades que abordem a cidadania, o respeito mútuo, o respeito às diferenças, a valorização da escola, o combate à prática do *bullying* e a construção conjunta de normas de convivência, contribuindo para o alcance dos objetivos da Escola e de sua filosofia, expressos em sua proposta pedagógica e em seu regimento escolar.

A adoção dos uniformes escolares é uma construção coletiva, por meio de um processo dialogado de conscientização, envolvendo toda a comunidade escolar, em especial os pais e alunos. Sugere-se a realização de concurso – como já adotado com sucesso em vários municípios gaúchos – para escolha do modelo de uniforme a ser utilizado, tendo como protagonistas desse processo de criação e escolha os próprios alunos.

Pode-se, ainda, salientar como aspectos positivos, decorrentes do uso de uniformes, além dos pedagógicos, os de cunho social, tais como:

- a) sentimento de pertencimento ao grupo, fundamental no desenvolvimento psicossocial das crianças e adolescentes;
- b) facilidade na identificação dos alunos (dentro e fora da Escola) com o conseqüente aumento na sua segurança;
- c) fator de economia para as famílias;
- d) instrumento de prevenção e equidade à distinção de grupos, servindo como mais um fator redutor da violência no âmbito escolar e da prática do *bullying*;
- e) propicia a igualdade dos alunos, independentemente de sua condição econômica ou social;
- f) aumento da autoestima dos alunos;
- g) redução da evasão escolar; e
- h) dá um sentido de organização ao ambiente escolar.

4 – Aspectos Negativos

Dentre as razões elencadas, pelos que são contrários ao uso de uniformes, as mais usuais são, além da referência à falta de um estilo mais apurado, a perda da liberdade de escolha da roupa pelo aluno e o alto custo para as famílias carentes.

5 – Ações Propositivas

1. Implantação do uso do uniforme escolar.

A campanha de conquista do aluno para a adesão ao uniforme deve ser precedida de várias ações que criem um vínculo de afeto com sua Escola, provocando uma real satisfação, ao ser identificado pelo uniforme, como pertencente ao seu corpo discente.

É recomendável que a implantação dos uniformes se efetue de forma gradativa, iniciando pelo 1º ano do ensino fundamental, estendendo-se progressivamente até o último ano do ensino médio. Esse processo, mesmo mais demorado, é preferível a uma implantação imediata em todos os níveis, por evitar possíveis reações mais exacerbadas por quem for contrário a sua adoção.

Nas Escolas Públicas Estaduais, a aprovação deve ser feita pelos Conselhos Escolares (conforme previsto na Lei estadual nº 10.576, de 14 de novembro de 1995, Lei da Gestão Democrática do Ensino Público). Nas Escolas Públicas Municipais, serão observadas, para a referida aprovação, as normas do respectivo sistema ou rede de ensino.

Cumprir alertar que, no caso de o aluno comparecer à Escola, seja ela da rede estadual ou municipal, sem o uniforme escolar ou parte dele, não lhe deve ser barrado o ingresso à sala de aula, pois, nesse caso, o direito ao ensino lhe estaria sendo vedado.

As Escolas privadas, por sua vez, que adotam uniforme de uso obrigatório pelos alunos – e uma vez que os pais ou responsáveis, ao efetuarem as matrículas de seus filhos, tenham ficado cientes dessa obrigatoriedade – podem impedir o acesso do aluno à sala de aula, mas não podem impedir seu acesso à Escola, uma vez que são responsáveis pela segurança do aluno que comparece, esteja ou não de uniforme.

2. Aprovação e apoio à iniciativa pelas Entidades Mantenedoras.

Convém que a Escola busque conjugar seus esforços para a implantação do uso de uniformes escolares por meio da realização de um trabalho conjunto com as instâncias de representação da comunidade escolar – Conselhos Escolares, Círculos de Pais e Mestres, Associações de Pais e Mestres e Grêmios Estudantis –, bem como com as diversas instâncias de representação comunitária de seu entorno, como Associações de moradores, Clubes de serviço e outros.

Além disso, é recomendável a articulação de um trabalho em rede entre a Escola e as Instituições e Organismos que desenvolvem projetos ligados à educação, tais como: “OAB – Vai à Escola”, da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul; “Escola Luz”, do Ministério Público e o “Programa de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD”, da Brigada Militar, ressaltando a utilização do uniforme como instrumento de prevenção da violência.

6 – Possíveis Fontes de Financiamento

1. Diversos projetos de lei tramitam, tanto na esfera federal, estadual, como nas Câmaras de Vereadores, propondo fontes de recursos, para o financiamento da aquisição de uniformes. O público-alvo são as famílias carentes, cujos filhos estão matriculados nas redes públicas de ensino, tratando essa questão como uma política afirmativa de inclusão e incentivo à permanência dos alunos nas Escolas.

2. Apoio da iniciativa privada por meio de projetos de responsabilidade social.

De acordo com o Instituto Ethos, “responsabilidade social empresarial”:

É a forma ética e responsável [com] que a empresa desenvolve todas as suas ações, suas políticas, suas práticas, suas atitudes, tanto com a comunidade quanto com o seu corpo funcional. Enfim, com o ambiente interno e externo à organização, e com todos os agentes interessados no processo.

(Disponível em http://www1.ethos.org.br/Ethos_Web_/pt/29/o_que_e_rse/o_que_e_rse.aspx)

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA (Disponível em <http://www.ipea.gov.br/acaosocial/inicio.html>), no ano de 2004, aproximadamente 600.000 empresas no Brasil aplicaram, voluntariamente, cerca de 4,7 bilhões de reais que correspondiam a 0,27% do PIB brasileiro naquele ano, realizando ações sociais em benefício das comunidades.

3. Outra fonte de custeio para aquisição dos uniformes escolares são os fundos especiais, produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação – art.71, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 –, tais como o Fundo Estadual/Municipal da Criança e do Adolescente e da Assistência Social que podem vir a ser acessados, mediante a elaboração e encaminhamento de projetos, tanto pelo poder público, como pelos Círculos de Pais e Mestres ou pelas Associações de Pais e Mestres – como entidades de direito privado, sem fins lucrativos.

Conclusão

A análise da matéria permite a este Conselho inferir que, sob todos os prismas, os resultados positivos advindos da adoção do uniforme escolar ultrapassam os argumentos que lhe são contrários.

Cada Escola, dentro de suas características e consoante sua realidade, saberá encontrar, de forma democrática, as alternativas necessárias para viabilizar este instrumento de inclusão social, de prevenção da violência e de insegurança que atinge o âmbito escolar. A adoção do uniforme escolar pode servir de alavanca motivadora de um esforço conjunto da sociedade gaúcha na busca da “Cultura da Paz”, conforme prevista pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – UNESCO e que contempla, entre seus objetivos, o respeito à vida, a promoção da igualdade entre homens e mulheres, o fim da violência e a promoção e prática da não-violência por meio da educação.

Assim sendo, a Comissão de Legislação e Normas propõe ao Plenário a aprovação desta Indicação com a recomendação, em especial, aos gestores das redes públicas de ensino para que apoiem e incentivem a utilização de uniformes escolares.

Em 17 de maio de 2011.

Raul Gomes de Oliveira Filho – relator

Dorival Adair Fleck

Domingos Antônio Buffon

Dulce Mirian Delan

Hilda Regina Silveira Albandes de Souza

Neiva Matos Moreno

Ruben Werner Goldmeyer

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de maio de 2011.

Sonia Maria Nogueira Balzano
Presidente